



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

J.C.: 056/03
M.: 053/03
O.: 381/03

LEI COMPLEMENTAR N° 056 DE 05 DE DEZEMBRO 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 21, de 20.12.1976 – Código Tributário Municipal, referente ao ISS- (Imposto Sobre Serviços) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 21 de 20.12.1976 que institui o Código Tributário do Município, a seguir enumerados passam a vigorar com as seguintes redações.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

SEÇÃO I

Da incidência

ART. 2º - Dá nova redação ao art. 28..

“**Art. 28** - O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços, constantes da lista do art. 30 da presente, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador”.

“**Art. 29** - Para efeito de incidência de imposto, considera-se o local da prestação de serviço.”

- a) O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local da execução dos serviços;
- b) No local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço;
- c) Em cada Município, em cujo território haja extensão de rodovia explorada;
- d) Em cada Município, em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

Jornal Clippings
PUBLICADO
EM 12/12/03
SÉRIE D
Leila Mansur de Carvalho
Sec. Geral de Gabinete
Mat. 41/2584



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

e) No local do estabelecimento prestador;

§ 1º - Ressalvadas as execuções expressas na lista de que trata o art. 30, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimentos de mercadorias.

§ 2º - O imposto de que trata o artigo 30 incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - Entende-se por estabelecimento prestador o do local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista no art. 30 ficará sujeito a incidência do Imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 5º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 6º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

"Art. 30 - Sujeitam-se aos impostos os serviços de:"

1 – serviços de informática e congêneres.

1.01 – análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – programação.

1.03 – processamento de dados e congêneres.

1.04 – elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – assessoria e consultoria em informática.

1.07 – suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

- 2.01 – serviços de pesquisas e desenvolvimentos de qualquer natureza.
- 3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 3.01 – de veículos terrestres automotores e de aeronaves.
- 3.02 – cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.03 - exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.04 - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.05 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
- 4.01 – medicina e biomedicina.
- 4.02 – análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – acupuntura.
- 4.06 – enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – serviços farmacêuticos.
- 4.08 – terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – nutrição
- 4.11 – obstetrícia.
- 4.12 – odontologia.
- 4.13 – ortóptica.
- 4.14 – próteses sob encomenda.
- 4.15 – psicanálise.
- 4.16 – psicologia.
- 4.17 – casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 – bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

- 4.20 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 – medicina veterinária e zootechnia.
- 5.02 – hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 – bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

7.03 – elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação, e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, revestimento de pisos, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – calafatação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, represas, açudes e congêneres.

7.17 – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condomoniais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residense-service*, *suite-service*, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guia de turismo.

10 – serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento de notícias.

10.07 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e carga.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, *táxi-dancing* e congêneres.
- 12.07 – Shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – Fonografia e cinematografia, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantias, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, quaisquer contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (*franchising*)

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de organização e métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

- 20.01 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres ;
- 20.02 – serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;
- 21 – serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- 21.01 – serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
- 22 – serviços de exploração de rodovia
- 22.01 – serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de transito, operação monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – serviços de chaveiros, confecções de carimbo, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- 24.01 serviços de chaveiros, confecções de carimbo, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;
- 25 – serviços funerários;
- 25.01 – funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna, ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;
- 25.03 – planos ou convênio funerários;
- 25.04 – manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;
- 26 – serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.
- 26.01 - serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

- 27 – serviços de assistência social;
- 27.01 – serviços de assistência social;
- 28 – serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 – serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;
- 29 – serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - serviços de biblioteconomia.
- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 – Obras de arte sob encomenda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 31-A, com a seguinte redação:

"art. 31-A – O imposto não incide sobre:

I – As exportações de serviços para o exterior do país;

II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do Conselho Consultivo ou de Conselho Fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes delegados;

III – O valor intermediário no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor de depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo Único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

Art. 3º - Fica acrescentado o art.31-B, com a seguinte redação:

"Art. 31-B - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

§ 1º sem prejuízo do disposto no caput, o serviço considera-se prestado e o imposto devido ao Município nas hipóteses previstas abaixo:

I – Quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País e tomado ou intermediado por pessoa física ou jurídica estabelecida ou, na falta de estabelecimento, domiciliada no Município, na hipótese de § 6º do art. 29;

II – Na instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.06 da lista do art. 30;

III- Na execução da obra, no caso dos serviços descritos subitens 7.02 e 7.19 da lista do art. 30;

IV – Na demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do art. 30;

V – nas edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do art. 30;

VI – Na execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do art. 30;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

VII – na execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardim e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do art. 30;

VIII – Na execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do art. 30;

IX – No controle e tratamento do afluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do art. 30;

X – No florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 7.14 da lista do art. 30;

XI – Na execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 7.15 da lista do art. 30;

XII – na limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no item 7.16 da lista do art. 30;

XIII – Na guarda ou estacionamento do bem no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do art. 30;

XIV - Na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens das pessoas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 30;

XV – No armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do art. 30;

XVI – Na execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 30;

XVII - na execução do transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista do art. 30;

XVIII - no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do art. 30, quando do estabelecimento do tomador da mão de obra, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, estiver situado no Município;

XIX – No planejamento, organização e administração de feira, exposição, congresso ou congêneres, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do art. 30;

XX – Na prestação dos serviços, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários ou metroviários, descritos pelo item 20 da lista do art. 30;

15



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

§ 2º - No caso dos serviços que se referem os subitens 3.05 e 22.01 da lista do art. 30, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município em relação à extensão, no seu território:

I – da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direitos de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

II – da rodovia explorada.”

**SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 33 e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º.

“Art. 33 - O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no cadastro tributário do Município.

§ 1º - A fonte pagadora deverá dar ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – Os órgãos da Administração direta da União, do Estado e do Município, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, sob seu controle e as fundações instituídas pelo poder público, ainda que imunes ou isentas, estabelecidas ou sediadas no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica**

Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 30.

III – Os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários de serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do art. 30

IV - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, e 7.05 da lista do art. 30.

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária.”

**SEÇÃO III
CÁLCULO DO IMPOSTO**

Art. 5º - Acrescenta ao art. 36 os parágrafos 1º ao 2º.

Art.36.....:

“§ 1º - Quando os serviços descritos nos subitens **3.05 e 22.01** da lista do art. 30, a base cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao numero de postes existentes no território do Município.

§ 2º - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens **7.02 e 7.05** da lista do art. 30, não se incluem na base de cálculo do imposto ou serviço de qualquer natureza.”

Art. 6º- acrescenta o art. 36-A com a seguinte redação:

“**Art. 36-A** - A alíquota mínima do ISS será de 2% (dois por cento) e alíquota máxima do ISS será de 5% (cinco por cento), conforme tabela do anexo I da presente Lei.”

art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam- se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Procuradoria jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 05 DE dezembro DE 2003.


CELSO DE FREITAS JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I da Lei Complementar nº

Item II – Contribuintes mensais do ISS

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1	serviços de informática e congêneres.	
1.01	– análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02	- programação.	
1.03	– processamento de dados e congêneres.	
1.04	– elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	- assessoria e consultoria em informática.	
1.07	suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08	– planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2.01	serviços de pesquisas e desenvolvimentos de qualquer natureza.	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	de veículos terrestres automotores e de areronaives	
3.02	cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.03	exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	

3.05	cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	
4.02	análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03	hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04	instrumentação cirúrgica.	
4.05	acupuntura.	
4.06	enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07	serviços farmacêuticos.	
4.08	terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.09	terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	nutrição	
4.11	obstetrícia.	
4.12	odontologia.	
4.13	ortóptica.	
4.14	próteses sob encomenda.	
4.15	psicanálise.	
4.16	psicologia.	
4.17	casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.18	inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	
4.19	bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.20	coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.21	unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.22	planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.23	outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5%

5.01	medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03	laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04	inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	
5.05	bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06	coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
5.07	unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
5.08	guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09	planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
6.01	6.01 – barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
6.02	6.02 – esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
6.03	6.03 – banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
6.04	6.04 – ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	3%
7.01	engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02	execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	

7.03	elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	7.04 – Demolição.	
7.05	7.05 – Reparação, conservação, e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres. (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06	7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, revestimento de pisos, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07	7.07 – recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	
7.08	7.08 – calafetação.	
7.09	7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
7.10	7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	
7.11	7.11 – decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	7.12 – controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	
7.13	7.13 – dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
7.14	7.14 – florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	
7.15	7.15 – escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
7.16	7.16 – limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, represas, açudes e congêneres.	
7.17	7.17 – acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.18	7.18 – aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	

7.19	7.19 – pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.20	7.20 – nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	8.01 – ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	
8.02	8.02 – instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	9.01 – hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residense-service</i> , <i>suite-service</i> , motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre serviços).	
9.02	9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guia de turismo.	
10	serviços de intermediação e congêneres.	

5



10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.06	Agenciamento de notícias.	
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
10.09	Distribuição de bens de terceiros.	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e carga.	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01	Espetáculos teatrais.	
12.02	Exibições cinematográficas.	
12.03	Espetáculos circenses.	
12.04	Programas de auditório.	
12.05	parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	

12.07	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
12.09	Bilhares, boliche e diversões eletrônicas ou não.	
12.10	Corridas e competições de animais.	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12	Execução de música.	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01	Fonografia e cinematografia, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	3%
14.01	Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	

14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimentos.	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
14.12	Funilaria e lanternagem.	
14.13	Carpintaria e serralheria.	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	

15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	
15.08	Emissão, reemissão, alteração cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantias, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, quaisquer contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16	– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissao do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	3%
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	

17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07	Franquia (<i>franchising</i>)	
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).	
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.12	Leilão e congêneres.	
17.13	Advocacia.	
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.15	Auditoria.	
17.16	Análise de organização e métodos.	
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.20	Estatística.	
17.21	Cobrança em geral.	
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	

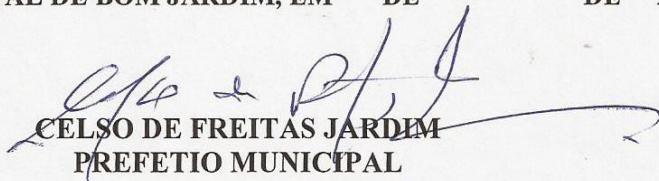
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
20	Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
20.01	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres ;	
20.02	serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;	
21	– serviços de registros públicos, cartorários e notariais;	5%
21.01	– serviços de registros públicos, cartorários e notariais;	
22	– serviços de exploração de rodovia	5%
22.01	– serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de transito, operação monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	serviços de chaveiros, confecções de carimbo, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	
24.01	serviços de chaveiros, confecções de carimbo, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;	
25	- serviços funerários;	3%
25.01	- funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna, ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02	cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;	
25.03	planos ou convênio funerários;	
25.04	manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	
26	serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.	3%
26.01	serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.	
27	serviços de assistência social;	3%
27.01	serviços de assistência social;	
28	serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
28.01	serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza;	
29	serviços de biblioteconomia.	3%
29.01	serviços de biblioteconomia.	

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32	Serviços de desenhos técnicos.	3%
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
36	Serviços de meteorologia.	3%
36.01	Serviços de meteorologia.	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38	Serviços de museologia.	3%
38.01	Serviços de museologia.	

39	Serviços de ouriversaria e lapidação.	3%
39.01	Serviços de ouriversaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador de serviço).	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%
40.01	Obras de arte sob encomenda.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM DE 2003.



CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFETO MUNICIPAL